

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG** e a **APAE de Malacacheta/MG** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.394/0001-16, com Sede Av. Presidente Kennedy, 67, Centro, Franciscópolis – MG, por seu Representante Legal, **Sr. NILTON DOS SANTOS COIMBRA**, brasileiro, solteiro, comercia, com endereço na Rua São Francisco, 65, Centro, Franciscópolis – MG, CEP 39695-000, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade MG-32667861, inscrito no CPF sob o nº 997.234.846-68 e a **APAE DE MALACACHETA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.217.712/0001-92, com Sede Administrativa à Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119, Centro, por sua Representante Legal, Srª. **MARIA DAS DORES CAMARGOS GUIMARÃES**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Sebastião Guedes Otoni, nº 51, portadora da Carteira de Identidade M-1397666, inscrita no CPF sob o nº 306.212.596-91, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e suas modificações e mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto o repasse financeiro através da subvenção autorizada pela Lei Municipal nº 2.149/2016 para manutenção dos serviços nas diversas áreas de atendimento: saúde, educação, assistência social às 105 (cento e cinco) pessoas atendidas, portadoras de Deficiência Intelectual e Múltipla na APAE de Malacacheta/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO 01/2021**;

- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c) designar gestor de parceria, e na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas mensalmente ao Município da parcela executada, em até 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento do mês, por meio da apresentação devidamente organizada de: ofício de encaminhamento, as notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento; extratos bancários, relação de pagamentos efetuados e relatório de cumprimento das metas/etapas no mês.
- c) prestar **as contas finais** da boa e regular aplicação dos recursos recebidos dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento e plano de trabalho;
- d) divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos



instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) o (a) partícipe contemplado comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais;

k) apresentar as pesquisas de qualidade e comprovantes de cumprimento das metas conforme plano de trabalho, ou quando solicitado pelo Gestor;

l) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;

m) Restituir a Prefeitura Municipal de Franciscópolis o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
- IV. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.

n) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO, com recursos provenientes da parceria, salvo a existência de casos previstos em lei;



- o) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles à Prefeitura Municipal de Franciscópolis na hipótese de sua extinção;
- p) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo a vigência deste TERMO DE FOMENTO:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- d) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é de R\$9.000,00 (nove mil reais).

3.2 A administração pública municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE FOMENTO, recursos no valor mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 02.007.002.08.242.0121.2080 Manut. Ativ. Programa de Apoio ao Portador de Deficiência.

- a- A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este Termo, independentemente de transcrição;
- b- Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo(a) PROPONENTE para uso exclusivo da parceria;
- c- A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à Prefeitura Municipal de Franciscópolis, o qual fará parte integrante deste instrumento.
- d- a liberação dos recursos está acondicionada a empresa a regularidade junto ao INSS (Certidão Conjunta de Dívida Ativa da União), FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT), ficando retidas as liberações dos recursos até a regularização de eventuais pendências, sem a aplicação de multas ou correções nos valores a serem repassados a entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A administração pública municipal transferirá os recursos em favor da organização da sociedade civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do

beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A organização da sociedade civil deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo o estabelecido no plano de trabalho.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE FOMENTO;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 - O TERMO DE FOMENTO deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste TERMO DE FOMENTO;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro TERMO DE FOMENTO, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Anexo I - Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

5.4 - A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos



débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir da data da assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho de 6 (seis) meses para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/14, caso haja interesse da administração, com aplicação de índices de correção oficiais cabíveis.

a- O Município poderá rever as condições do plano de trabalho, onde será realizado novo processo e nova parceria para melhor adequação do atendimento a população.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30(trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1 – Os partícipes designados para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Fomento será a comissão nomeada pela Portaria Municipal nº 85/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

8.2 - O relatório de execução final do objeto conterá:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação;
- e) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e,
- g) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- h) A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 dias a partir do término da vigência da parceria.

8.3 - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira.

8.3 - O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no prazo de até sessenta dias, contados de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, que deverá conter:



- a) Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;
- b) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) Extrato da conta bancária específica;
- d) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

8.4 - A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do município, a qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor,



das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva Da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC) REFERENTES AOS DIREITOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS

12.1- A ENTIDADE deverá adequar sua conduta aos ditames legais, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estampadas nos termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, consistentes em adequação do meio ambiente de trabalho ao patamar condizente com a segurança e higiene física do trabalhador, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e respeito às demais obrigações sociais e trabalhistas celebradas perante aquele órgão ministerial especializado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

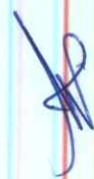
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



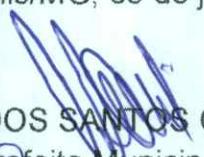
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Malacacheta/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

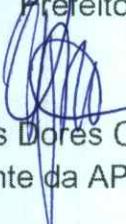
16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus efeitos.

Franciscópolis/MG, 05 de julho de 2021.


NILTON DOS SANTOS COIMBRA

Prefeito Municipal

Maria das Dores Camargos Guimarães
CPF: 306.212.596-01 RG: 1397666
Presidente da APAE de Malacacheta


Maria das Dores Camargos Guimarães
Representante da APAE de Malacacheta/MG

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

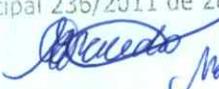
CPF:

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal

Período de 05 / 07 / 2021 a

05 / 08 / 2021.

Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011

 Mat. 565



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
APAE DE MALACACHETA
CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100
Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.
39690-000 - Malacacheta - MG

Ofício Nº 0036/2021
DE: APAE de Malacacheta/MG.
PARA: Gabinete do Prefeito - Franciscópolis/MG.
Assunto: Encaminhamento/Agradecimento (Faz).
Data: 08/07/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar a documentação abaixo mencionada:

- Estatuto da APAE de Malacacheta;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão de Débitos Tributários da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de endereço da instituição;
- Ata de Eleição da Diretoria da APAE de Malacacheta;
- Relação Nominal da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- Documentos pessoais da representante legal da instituição;
- Declarações;
- Plano de Trabalho;
- Termo de Fomento;
- Ofício informando o número da contra para transferência do recurso.

Atenciosamente,

Eliene Alves Abrantes
CPF: 044.710.936-73 - RG: M-8.663.885
Coord. APAE de Malacacheta - MG

Eliene Alves Abrantes

Eliene Alves Abrantes
Coordenadora da APAE de Malacacheta

Ao Exmo. Senhor
Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal Franciscópolis/MG

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

ESTATUTO DA APAE DE MALACACHETA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Malacacheta** ou, abreviadamente, **Apae de Malacacheta**, fundada em Assembleia realizada em 03 de setembro de 1.997 nesta cidade de **Malacacheta**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A **Apae de Malacacheta** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119, bairro Centro**, e foro no município de **Malacacheta**, estado de **Minas Gerais**.

Art. 3º – A **Apae de Malacacheta** tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A **Apae de Malacacheta** adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da **Apae de Malacacheta**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da **Apae**, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela **Apae** poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da **Apae**.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação



Handwritten signature and stamp: "Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas" and "Vitoria C. Batista de Figueiredo"

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;



Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista - Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;



Chartie Mackenzie Simi
OAB/MG 83.270

3

[Handwritten signature]

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista - Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apacana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Malacacheta integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



Charlie Mackenzie Simil
OAB/MG 83.270

4
Albrant

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista - Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

CAPÍTULO II**Dos Associados****Seção I****Do Quadro Social**

Art. 13 – A Apae de Malacacheta é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae



Cláudio Mackenzie Simi

5
Mackenzie

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 - Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016.

Jose do Porto Batista - Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

**Seção II
Dos Títulos Honoríficos**

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;



Charlie Mackenzie Sumi
OAB/MG 83.270

6
[Handwritten signature]

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista - Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;



Charlie Mackenzie Simil
OAB/MG 83.270

7
Mackenzie

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista - Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.



Charlie Mackenzie Sim. I
PAR/MG 83.270

8
[Handwritten signature]

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista - Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II - À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.



Charlie Mackenzie Souto
OAB/MG 83.270

9
[Handwritten signature]

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista - Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.



Cartório Charlie Mackenzie Sumi
 OAB/MG 83.270

10

Handwritten signature

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista - Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.



Charlie Mackenzie Sumi
 CAR/MG 83.270

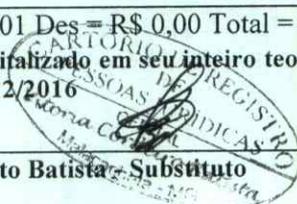
11

Alencar

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista - Substituto



Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.



12
Mackenzie Simil

12
Mackenzie

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista - Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar o Regimento Interno da Apae;

II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

13



Charlie Mackenzie Simul
OAB/MG 83.270

Handwritten signature

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista - Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesa, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII - assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV - aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI - aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII - Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus



Charlie Mackenzie Smt
R\$ 270

14

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista - Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.



Charlie Mackenzie Simul
OAB/MG 83.270

15

W. Santos

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista - Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos,



Charlie Mackenzie Simif
OAB/MG 83.270

16

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista - Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV - promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI - receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;



Charlie Mackenzie Simil
OAB/MG 83.270

17

W. Batista

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista - Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;



Charlie Mackenzie Smt
13/12/2016 MG 83.270

18

[Handwritten signature]

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Despesa = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista - Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:



Charlie Mackenzie Simil
OAB/MG 83.270

19

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista - Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;



Charlie Mackenzie Simil
MG 83.270

21
C. Batista

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista - Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;



Charlie Mackenzie Batista
OAB/MG 83.270

Handwritten signature

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista - Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são, meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.



Charlie Mackenzie Smt. I
 OAB/MG 83.270

Handwritten signature

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016.

Jose do Porto Batista - Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;



Charlie Mackenzie Simão
OAB/MG 83.270

23

Handwritten signature

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista - Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílio, que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.



Charlie Mackenzie Som. I
RMG 83.270

24

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista - Substituto

Registro de Estatuto Associação, digitalizado com o seguinte teor:

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais



Charlie Mackenzie Sumf
OAB/MG 83.270

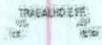
25

Emo = R\$ 217,06 TFJ = R\$ 74,64 Rec = R\$ 13,01 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 304,71

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé. Malacacheta-MG, 13/12/2016

Jose do Porto Batista - Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL MALACACHETA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS



IDENTIFICAÇÃO DA CND

Número: 00003895/2021 | Requerimento: | Data: 28/05/2021 | Emissão: 28/05/2021 | Validade: 28/08/2021

Controle: df2e-86be-e845-37f0

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código: 788 | Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALACACHETA

Insc. Municipal: 788-97 | CNPJ/CPF: 02.217.712/0001-92 | IE/RG:

Endereço: RUA AQUILES DE SOUZA REGIS 119

Bairro: BELA VISTA | CEP: 39.690-000 | Cidade: MALACACHETA/MG

CERTIDÃO

Ressalvado à Fazenda Municipal, o direito de cobrar, quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta, certifico em nome do requerente, não existe débito em aberto até a presente data referente ao (s) tributo (s): IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Servicos de Qualquer Natureza) e Divida Ativa.

FINALIDADE

DIVERSAS

ASSINATURA

MALACACHETA, 28 de Maio de 2021.

8.404.871/0001-30
PREFEITURA MUNICIPAL
MALACACHETA

De Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 135
Centro - CEP: 39.690-000
Malacacheta, MG

p/p *Jorge*

ANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
SETOR DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
07/07/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/10/2021

NOME: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP.- APAE DE MALACACHETA

CNPJ/CPF: 02.217.712/0001-92

LOGRADOURO: ACAMPAMENTO RUA AQUILES DE SOUZA REGIS

NÚMERO: 119

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39690000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: MALACACHETA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

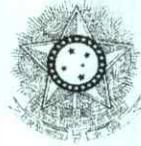
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000476544644



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MALACACHETA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.217.712/0001-92

Certidão nº: 21480731/2021

Expedição: 07/07/2021, às 17:22:15

Validade: 02/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MALACACHETA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.217.712/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MALACACHETA
CNPJ: 02.217.712/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:16:46 do dia 23/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2021.

Código de controle da certidão: **1635.9655.F615.8F4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.217.712/0001-92
Razão Social: APAE -ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço: RUA BELO HORIZONTE 621 0 / BAIRRO PEQUI / MALACACHETA / MG / 39690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041003362652836881

Informação obtida em 07/07/2021 10:02:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA R JOSE CIRINO 158 AUGUSTO TEIXEIRA GUEDES 0 PLANTAO: SAB / DOM E FERIADO De 08:00 as 12:00

Fale com a COPASA **115**
Pag.: 01/01

APAE R AQUILES DE SOUZA REGIS MALACACHETA MG 119 ALTO CEMITERIO 39690-000

REFERÊNCIA DA FATURA					IDENTIFICADOR USUÁRIO	MATRÍCULA
Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês	Grupo	0 012 310 056 9	0 002 551 750 3
001.21.34871462-8	11/06/2021	18/06/2021	06/2021	479		

HIDRÔMETRO	LEITURA			CONSUMO FATURADO			QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS					
A13S 0466296	Atual	Anterior	Próxima	Dias	m ³	Litros	Serviço	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
	1916	1903	05/07/2021	29	13	13.000	Água					1
	02/06/2021	04/05/2021					Esgoto					1

HISTÓRICO DE CONSUMO				TARIFA CALCULO PUBLICO							
Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros	Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R\$ / Mil Litros Água	Valor Água R\$	R\$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R\$	Sub Total R\$
Jun/2021	13.000	29	448	FIXA	--	1	--	--	22,49	--	44,98
Mai/2021	15.000	29	517	0 A 5	5,00000	1	5,00	3,41000	17,05	3,41000	34,10
Abr/2021	12.000	32	375	5 A 10	5,00000	1	5,00	4,30700	21,54	4,30700	43,08
Mar/2021	12.000	31	387	10 A 20	3,00000	1	3,00	8,26700	24,80	8,26700	48,60
Fev/2021	12.000	28	428								
Jan/2021	6.000	33	181								
Dez/2020	10.000	29	344								
Nov/2020	7.000	32	218								
Out/2020	9.000	29	310								
Set/2020	8.000	29	275								
Ago/2020	8.000	30	266								
Jul/2020	34.000	32	1.062								
				SOMA	13,00000		13,00		85,88	85,88	171,76

CONSUMO MÉDIO		DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS		
m ³	litros	ABASTECIMENTO DE AGUA		85,88
12	12000	ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT		85,88
SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO		MULTA P/ATRASSO /MES 05/2021 FAT: 00121285657550		4,10
448 litros de água		JUROS DE MORA		1,24
Água	Esgoto	COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA		0,22
2,96	2,96	COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - ESGOTO		0,30

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$11,72(VIDE NOTA 1 NO VERSO)

POUPE TEMPO. DEBITO AUTOMATICO. MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
30/06/2021	*****R\$177,62

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA AGUA						
(Portaria de Consolidação nº 5 - Anexo XX do MS - Decreto nº 5440)						
Período:	04/2021	Número de Amostras				
	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo	21	21	10	21	0	21
Analisadas	21	21	20	21	20	21
Fora Padrões	0	0	0	0	0	0
Dentro Padrões	21	21	20	21	20	21
Observações: *Não obrigatório Significado dos parâmetros: vide verso						

AVISO DE CONTAS VENCIDAS: NUMERO 0112134871462-8					
MES/ANO	VALOR	VENCIMENTO	MES/ANO	VALOR	VENCIMENTO
05/2021	209,13	30/05/2021			
05/2020	79,01	07/06/2020			
ATE 08/06/2021 NAO ACUSAMOS PAGAMENTO DO(S) SEU(S) DEBITO(S). PAGANDO ATE 12/07/2021 VOCE EVITA O GORTE (RESOLUCAO 040/13-ART.95, ARSAE-MG). DESCONSIDERE, CASO JA TENHA SIDO PAGO.					

INFORMAÇÕES GERAIS

SEGUNDA VIA DA CONTA DISPONIVEL: WWW.COPASA.COM.BR

Em caso de ordem de pagamento, mencionar o número dessa fatura.

(Autenticar no verso)

CÓD. DÉBITO AUTOMÁTICO	NÚMERO DA FATURA	MÊS / REF.	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
00025517503	001.21.34871462-8	06/2021	30/06/2021	*****R\$177,62

82630000001-3 77620019100-0 12134871462-1 83139200522-7



Registro de Ata, digitalizado com o seguinte teor:

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA APAE DE MALACACHETA/MG

As 27/11/2019 (vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove), às dezesseis horas, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, situada na rua Aquiles de Souza Regis, nº 119, centro, neste Município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, com a presença dos associados e pais, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação afixado em lugares públicos, do dia 25/10/2019 ao dia 27/11/2019 (do dia vinte e cinco de outubro de dois mil e dezenove ao dia vinte e sete de novembro de dois mil e dezenove). A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pela atual Presidente da Apae, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária a Presidente e a Secretária, respectivamente, Sra. Maria das Dores Camargos Guimarães, Sra. Maria da Silva Abrantes, sendo convocada a Presidente da APAE de Malacacheta, Sra. Maria das Dores Camargos Guimarães para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2017 a 2019 (dois mil e dezessete a dois mil e dezenove). Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2020 a 31/12/2022 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte ao dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois). Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Sra. Maria das Dores Camargos Guimarães, residente na rua Sebastião Guedes Otoni, nº 51, centro, Malacacheta/MG, CPF nº 306.212.596-91; Vice-Presidente: Sr Wagner Meira, residente na Caatinga, Área Rural, CPF nº 042.638.886-00, 1º Diretor Secretário: Sra. Maria da Silva Abrantes, residente na rua Lindomar Abrantès de Sales, nº 99, Centro, CPF nº 658.692.226-72, 2º Diretor Secretário: Sra. Maria Darcília Simil, residente na rua Lindomar Abrantes de Sales, nº 189, Centro, CPF nº 658.693.706-04; 1º Diretor Financeiro: Sra. Maria Luzia Lopes, residente na rua Manoel da Silva Medeiros, nº 44, Pequi, CPF nº 304.334.366-20; 2º Diretor Financeiro: Sra. Maria dos Anjos Ribeiro Cunha, residente na rua Manoel da Silva Medeiros, nº 105, Pequi, CPF nº 459.063.516-04; Diretor de Patrimônio: Sr Ademilson Mendes de Souza, residente na rua Dr. Gerson Rocha Raslan, nº 472, CPF nº 089.407.576-45; Diretor Social: Sra Natalice Candida Couy, residente na rua Tristão Couy, nº 135, Centro, CPF nº 173.572.506-44; Conselho de Administração: Elza Barbosa Couy, Terezinha de Souza Sena, Elizabeth Soares Xavier, Geralda Ramalho da Silva, Fátima Ferreira Gonçalves, Maria Eliana Moreira Pego, Conceição Aparecida de Oliveira Abrantes, Vera Lúcia Pereira da Oliveira, Marilene Ribeiro de Souza, Zélia Maria Abrantes Silva, Vanússia Soares da Silva e Conselho Fiscal: Adilson Pereira dos Santos, Leonora Teixeira Guedes, Heli Paranhos Monteiro, Maria do Rosália Figueiredo Cunha, Figueiredo Cunha, Eunice Abrantes de Oliveira, Aiandra Abrantes Ribeiro. A Diretoria da APAE de Malacacheta/MG, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte). Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Maria da Silva Abrantes e vai assinada também pela Presidente da Assembleia Malacacheta, 27 de novembro de dois mil e dezenove.

Maria da Silva Abrantes
Maria das Dores Camargos Guimarães

Código	Ato	Qtd.	Emolumentos	TFJ	Recompe	ISS	Despesas	Total
8101-8	Arquivamento	1	R\$ 5,98	R\$ 1,99	R\$ 0,36	R\$ 0,18	R\$ 0,00	R\$ 8,51
6418-8	Ato ou documento sem valor	1	R\$ 100,42	R\$ 36,19	R\$ 6,03	R\$ 3,01	R\$ 0,00	R\$ 145,65
6201-8	Certificado apresentação registro	1	R\$ 14,41	R\$ 5,39	R\$ 0,86	R\$ 0,43	R\$ 0,00	R\$ 21,09
6601-9	Exame, conferência e quali. de doc	1	R\$ 16,47	R\$ 5,05	R\$ 0,99	R\$ 0,49	R\$ 0,00	R\$ 23,00
Total			R\$ 137,28	R\$ 48,62	R\$ 8,24	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 198,25

Selo: DGH35329 - Código Segurança: 6491.9447.9243.2133

Registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro, livro e folha acima. Dou fé.

Malacacheta-MG, 16/12/2019

Vitoria C. Batista de Figueiredo
Vitoria Condeiro Batista
Malacacheta - MG

Vitoria C. Batista de Figueiredo - Titular

Averbações
Anotações



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

Relação Nominal da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Triênio 2020 a 2022

Diretoria Executiva

- **Presidente:** Maria das Dores Camargos Guimarães
CPF: 306.212.596-91
RG: M-1397666
Órgão Emissor: SSP-MG
Endereço: Rua Sebastião Guedes Otoni, nº 51, Centro

- **Vice Presidente:** Wagner Meira
CPF: 042.638.886-00
RG: MG-11541190
Órgão Emissor: SSP- MG
Endereço: Caatinga – Área Rural

- **1º Diretor Secretário::** Maria da Silva Abrantes
CPF: 658.692.226-72
RG: MG-992141
Órgão Emissor: SSP-MG
Endereço: Rua Lindomar Abrantes Sales, nº 99, Centro

- **2º Diretor Secretário:** Maria Darcília Simil
CPF: 658.693.706-04
RG: M-1.201.867
Órgão Emissor: SSP- MG
Endereço: Rua Lindomar Abrantes Sales, nº 189, Centro

- **1º Diretor Financeiro:** Maria Luzia Lopes
CPF:304.334.366-20
RG: M-1697288
Órgão Emissor: SSSP-MG
Endereço: Rua Manoel da Silva Medeiros, nº 44, Pequi


Maria das Dores Camargos Guimarães
CPF: 306.212.596-91 RG: M-1397666
Presidente da APAE de Malacacheta



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

- **2º Diretor Financeiro:** Maria dos Anjos Ribeiro Cunha

CPF: 459.063.516-04

RG: MG 2911015

Órgão Emissor: SSP-MG

Endereço: Rua Manoel da Silva Medeiros, nº 105, Pequi

- **Diretor de Patrimônio:** Ademilson Mendes de Sousa

CPF: 089.407.576-45

RG: MG 15.368.513

Órgão Emissor: SSP-MG

Endereço: Rua Doutor Gerson Rocha Raslan, nº 472, Progresso

- **Diretor Social:** Natalice Cândida Couy

CPF: 173.572.506-44

RG: M 727.445

Órgão Emissor: SSP-MG

Endereço: Rua Tristão Couy, nº 135, Centro

Conselho Administrativo:

- **Elza Barbosa Couy**

CPF: 658.696.056-87

RG: MG-2.428.152

Órgão Emissor: SSP-MG

Endereço: Rua José Luiz Pego, nº 53, Centro

- **Terezinha de Souza Sena**

CPF: 595.160.036-72

RG: MG-2.672.821

Órgão: SSP/MG

Endereço: Rua Santa Rita, nº 73, Centro

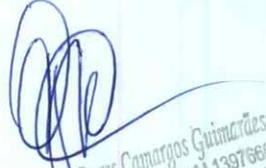
- **Elizabeth Soares Xavier**

CPF: 076.865.566-89

RG: MG-14.651.807

Órgão: SSP/MG

Endereço: Rua Senhor do Bonfim, nº 185, Alto Cemitério


Maria das Dores Camargos Guimarães
CPF: 316.212.596-91 RG: 1397866
Presidente da APAE de Malacacheta



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

- **Geralda Ramalho da Silva**

CPF: 405.087.816-04

RG: M-2380642

Órgão Emissor: MG-SSP

Endereço: Rua Horacio Luiz Pego, nº 421, Pequi

- **Fátima Ferreira Gonçalves**

CPF: 663.681.036-04

RG: M-1.329.620

Órgão Emissor: SSP-MG

Endereço: Rua Manoel da Silva Medeiros, nº 196, Pequi

- **Maria Eliana Moreira Pego**

CPF: 041.000.086-86

RG: MG-11.582.425

Órgão Emissor: SSP- MG

Endereço: Rua Fabrício Freire, nº 295, Várzea

- **Conceição Aparecida de Oliveira Abrantes**

CPF: 003.368.336-01

RG: M- 7.777.659

Órgão Emissor: SSP- MG

Endereço: Rua José Gomes do Amaral, nº 267, Augusto Teixeira Guedes

- **Vera Lúcia Pereira de Oliveira**

CPF: 096493416-76

RG:16314406

Órgão Emissor: SSP-MG

Endereço: Córrego Boa Sorte, 416, Área Rural

- **Marilene Ribeiro de Souza**

CPF: 595.160.036-72

RG: MG-2.672.821

Órgão: SSP/MG

Endereço: Rua Santa Rita, nº 73 , Centro


Maria das Dores Camargo Guimarães
CPF: 306.212.596-91 RG: 1397866
Presidente da APAE de Malacacheta



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

- **Zélia Maria Abrantes Silva**

CPF: 029.132.356-11

RG: MG-11582620

Órgão Emissor: SSP- MG

Endereço: Rua José Gomes do Amaral, nº 10, Augusto Teixeira Guedes

- **Vanúcia Soares da Silva**

CPF: 544.570.846-20

RG: : M-3578692

Órgão Emissor: SSP- MG

Endereço: Rua Fabrício Freire, 142, Centro

Conselho Fiscal:

- **Adilson Pereira dos Santos**

CPF: 754.546.966-68

RG: MG-5.285.344

Órgão: SSSP/MG

Endereço: Rua Maria do Rosário Abrantes, nº 201, Santa Rita

- **Leonora Texeira Guedes**

CPF: 800.653.096-34

RG: M-4.516.858

Órgão Emissor: SSP-MG

Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 40, Augusto Teixeira Guedes

- **Heli Paranhos Monteiro**

CPF: 079.305.108-83

RG: 23.921.362 -2

Órgão Emissor: SSP-MG

Endereço: Avenida Pedro Abrantes, nº 457, Centro


Maria dos Deros Camargos Guimarães
CPF: 026.212.596-91 RG: 1397866
Presidente da APAE de Malacacheta

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG



Suplentes:

- **Maria Rosália Figueiredo Cunha**

CPF: 038.327.396-02

RG: M – 9.265.210

Órgão Emissor: SSP-MG

Endereço: Rua Manoel da Silva Medeiros, nº 146, Pequi

- **Eunice Abrantes de Oliveira**

CPF: 038.327.396-02

RG: M – 9.265.210

Órgão Emissor: SSP-MG

Endereço: Rua Fabrício Freire, nº 66 A , Centro

- **Aiandra Abrantes Pinheiro**

CPF: 080.071

RG: MG- 13.089.198

Órgão Emissor: SSP-MG

Endereço: Rua Dercio Esteves Lima, nº 79, Centro


Maria das Dores Camargos Guimarães
CPF: 306.212.596-91 RG: 1397966
Presidente da APAE de Malacacheta

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS **MG-1351-1**

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLÍCIA DIRETO



Maria das Dores Camargo Guimarães

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **MG-1.397.666** DATA DE EXPEDIÇÃO **12/08/2008**

NOME **MARIA DAS DORES CAMARGOS GUIMARAES**

FILIAÇÃO
JONAS GUIMARAES
MARIA CAMARGOS GUIMARAES

NATALIDADE **SETUBINHA-MG** DATA DE NASCIMENTO **1/9/1959**

DOC. ORIGEM **CAS. LV-3/B FL-27**

CPF **306212596-91**

Nilma Reis Santos
 NILMA REIS SANTOS
 ASSINATURA DO DIRETOR

MG-1351

LEI N°7.116 DE 29/08/83



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

DECLARAÇÃO CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Para os devidos fins administrativos e efeitos legais, declaro junto a Prefeitura Municipal de Malacacheta que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Malacacheta inscrita no CNPJ sob o nº 02.217.712/0001-92, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para execução do objeto constante do Plano de Trabalho para manutenção do serviço realizado pela APAE, no Centro Dia – unidade de serviço socioassistencial, proposto para formalização do Termo de Fomento.

Esclareço, ainda, que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, contratações, acompanhamento da execução e prestação de contas.

Malacacheta/MG, 05 de Julho de 2021.

Maria das Dores Camargos Guimarães
CPF: 306.212.596-91 RG: 1397366
Presidente da APAE de Malacacheta

Maria das Dores Camargos Guimarães
Presidente da APAE de Malacacheta



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALACACHETA**, inscrita no CNPJ sob nº **02.217.712/0001-92**, por intermédio da sua representante legal, Sra. Maria das Dores Camargos Guimarães, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.397.666 Órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 306.212.596-91, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Malacacheta / MG, 05 de Julho de 2021.

Maria das Dores Camargos Guimarães
CPF: 306.212.596-91 RG: 1397666
Presidente da APAE de Malacacheta

Maria das Dores Camargos Guimarães
Presidente da APAE de Malacacheta



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 17, do Decreto nº 23/2017, de 10/04/2017, que a *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Malacacheta* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para

participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Malacacheta/MG, 05 de Julho de 2021.



Maria das Dores Camargos Guimarães
CPF: 306.212.596-91 RG: 1397666
Presidente da APAE de Malacacheta

Maria das Dores Camargos Guimarães
Presidente da APAE de Malacacheta



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

DECLARAÇÃO DO ART. 17 DO DECRETO Nº 23/2017, DE 10/04/2017,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

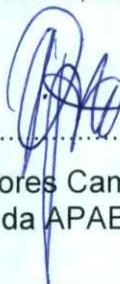
Declaro para os devidos fins, em nome da *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Malacacheta*, nos termos dos arts. 17, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente

Maria das Dores Camargos Guimarães
CPF: 306.212.596-91 RG: 1397866
Presidente da APAE de Malacacheta

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Malacacheta/MG, 05 de Julho de 2021.



Maria das Dores Camargos Guimarães
CPF: 306.212.596-91 RG: 1397868
Presidente da APAE de Malacacheta

Maria das Dores Camargos Guimarães
Presidente da APAE de Malacacheta



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.
39690-000 – Malacacheta – MG

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 23, inciso XI, do Decreto nº 23/2017, de 10/04/2017, que a *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Malacacheta*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Malacacheta/MG, 05 de Julho de 2021.

Maria das Dores Camargos Guimarães
CPF: 306.212.596-91 RG: 1397366
Presidente da APAE de Malacacheta

.....
Maria das Dores Camargos Guimarães
Presidente da APAE de Malacacheta



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

PLANO DE TRABALHO

Dados Cadastrais		
Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Malacacheta		CNPJ: 02.217.712/0001-92
Endereço: Rua Aquiles de Souza Régis, N°119		
Cidade: Malacacheta		UF: MG
Nome do Responsável: Maria das Dores Camargos Guimarães		
CPF: 306.212.596-91	Telefone: (33) 3514-1120	Celular: (33) 99104-9353
E-mail: Dorinha.camargos@hotmail.com		
Endereço: Rua Sebastião Guedes Otoni, nº 51		Bairro: Centro
Descrição do Projeto		
Título do Projeto	Período da Execução	
AprimorAPAE	Início 01/07/2021	Término 31/12/2021

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Malacacheta – fundada em 03 de setembro de 1997, é uma organização social sem fins lucrativos, formada por pais, amigos e pessoas com deficiência intelectual e múltiplas que, unidos por objetivos comuns, buscam construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Sua missão primordial é ressignificar a vida das pessoas com deficiência intelectual por meio de ações integradas e de defesa de direitos, como caminho de transformação de vida. Arelados a esta missão, a entidade persegue os seguintes valores:

- Inovação: atenção a novidades, soluções e práticas inovadoras
- Conhecimento: Construção constante, gerenciamento e disseminação do conhecimento vivenciado.
- Respeito: Consideração individualizada e respeito no trato com as pessoas
- Comprometimento: Dedicção e engajamento com responsabilidade.
- Transparência: Divulgação da prática cotidiana com os indivíduos, com demonstrativo de resultados.
- Eficácia: Estabelecimento e gerenciamento de metas, e reconhecimento dos resultados.
- Buscando atingir resultados cada vez melhores, a entidade investe também nos seguintes imperativos estratégicos:
- Gestão de pessoas.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

- Qualidade dos Serviços.
- Sustentabilidade.

APAE de Malacacheta presta serviços, programas e projetos de assistência social, educação e saúde de forma gratuita, permanente e continuada às pessoas com deficiência intelectual e múltipla e a suas famílias, com as seguintes finalidades:

- a) Promover a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência intelectual em seu ciclo de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- b) Prestar serviços de habilitação e reabilitação a esse público e promover sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimentos, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa;
- c) Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência intelectual;
- d) Oferecer serviços de prevenção na área de saúde, visando assegurar melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente, intelectual e múltipla.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Malacacheta – fundada em 03 de setembro de 1997, é uma organização social sem fins lucrativos, formada por pais, amigos e pessoas com deficiência intelectual e múltiplas que, unidos por objetivos comuns, buscam construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Sua missão primordial é ressignificar a vida das pessoas com deficiência intelectual por meio de ações integradas e de defesa de direitos, como caminho de transformação de vida. Arelados a esta missão, a entidade persegue os seguintes valores:

- Inovação: atenção a novidades, soluções e práticas inovadoras
- Conhecimento: Construção constante, gerenciamento e disseminação do conhecimento vivenciado.
- Respeito: Consideração individualizada e respeito no trato com as pessoas
- Comprometimento: Dedicção e engajamento com responsabilidade.
- Transparência: Divulgação da prática cotidiana com os indivíduos, com demonstrativo de resultados.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

- Eficácia: Estabelecimento e gerenciamento de metas, e reconhecimento dos resultados.
- Buscando atingir resultados cada vez melhores, a entidade investe também nos seguintes imperativos estratégicos:
 - Gestão de pessoas.
 - Qualidade dos Serviços.
 - Sustentabilidade.

APAE de Malacacheta presta serviços, programas e projetos de assistência social, educação e saúde de forma gratuita, permanente e continuada às pessoas com deficiência intelectual e múltipla a suas famílias, com as seguintes finalidades:

- a) Promover a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência intelectual em seu ciclo de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- b) Prestar serviços de habilitação e reabilitação a esse público e promover sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimentos, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa;
- c) Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência intelectual;
- d) Oferecer serviços de prevenção na área de saúde, visando assegurar melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente, intelectual e múltipla.

Para a execução de todos os seus serviços, a instituição possui uma equipe especializada com 26 profissionais que desenvolvem o seu trabalho com os usuários e suas famílias, oferecendo atendimento gratuito, integral e integrado nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde,

Atualmente, a APAE de Malacacheta atende, diretamente, a 153 pessoas com deficiência intelectual e múltipla, do município e municípios de Setubinha e Franciscópolis na faixa etária compreendida entre 0 a 60 anos e seus familiares, sendo em sua maioria de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, buscando sempre o desenvolvimento global e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla e de suas famílias.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

REGISTROS QUE A ENTIDADE DISPÕE:

- CNPJ sob nº 02.217.712/0001-92
- Filiação à Federação Nacional das APAES sob o número 1362
- Registro no CNAS, número 44006002547/2000-48
- Utilidade Pública Municipal, número 1.616/98
- Utilidade Pública Estadual, número 15.575
- Utilidade Pública Federal, número 08026.007.553/2004-49
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social, número 16
- Registro na SEDESE, número 2502/SIRES
- Isenção da Cota Patronal do INSS, sob o número 029172005/11033050
- Estatuto registrado sob número 1542 Livro 6 – A Pagina: 123
- CNES sob o nº 7358814
- CEBAS processo número 71000.080965/2017-72, conforme portaria nº 40/2018, item 171, de 27/02/2018
- PRONAS/PCD portaria de credenciamento sob o número 184, de 14 de Março DE 2014

Alvará da ANVISA sob o número 109/2014

OBJETIVO GERAL

Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência intelectual e de sua família, de forma continuada e gratuita, por meio de serviços, programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde com vistas à redução de impedimentos e barreiras que dificultem a inclusão social, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

FINALIDADES ESUTUTÁRIAS

- I. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II. Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária, autonomia e independência diária no campo de assistência Social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- III. Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV. Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla

OBJETIVOS ESPECIFICOS

- I. Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II. Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;
- III. Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV. Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- V. Participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VI. Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

- filosofia do Movimento APAEano;
- VII. Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- VIII. Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX. Produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X. Fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAES do Estado ou à Federação Nacional das APAES;
- XI. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- XII. Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XIII. Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV. Garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAES;
- XV. Coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento APAEano;
- XVI. Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVII. Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XVIII. Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XIX. Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

- municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XX. Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
- XXI. Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXII. Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento APAEano;
- XXIII. Divulgar a experiência APAEana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXIV. Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;
- XXV. Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

“A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (art. 1º da LOAS – Lei nº 8.742, de 07/12/1993).

O serviço prestado pela APAE - Malacacheta é responsável por todo o trabalho desenvolvido com as famílias, “Ações de Aprendizagem e Educação Inclusiva”, e atua de forma integrada com o Serviço de Proteção Social Especial da pessoa com deficiência e suas famílias (Centro Dia “Maria José”). As ações socioassistenciais são organizadas e direcionadas por meio de atendimento



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39090-000 – Malacacheta – MG

especializado para as situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social por violação de direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla em situação de dependência e de suas famílias. São realizadas atividades de acompanhamento familiar com intervenção direcionada e compartilhada com as famílias, visando promover a superação das vulnerabilidades e o enfrentamento dos riscos que limitam o exercício da cidadania.

As atividades desenvolvidas são: acolhimento, escuta qualificada, roda de conversa, grupos e oficinas, acompanhamento e monitoramento dos usuários e suas famílias. Essas atividades têm o objetivo de articular e criar dispositivos que facilitem a integração entre as famílias e a entidade, entre os usuários e suas famílias, e entre a APAE - Malacacheta e a rede de atendimento das diversas políticas públicas, viabilizando os processos na dinâmica: casa – APAE – família – comunidade.

Realizadas de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, essas atividades contemplam o atendimento e a defesa e garantia de direitos a fim de favorecer a vivência familiar, comunitária e social; o desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social e a sobrevivência a riscos circunstanciais da pessoa com deficiência intelectual e de sua família.

Além disso, valoriza e capacita a pessoa com deficiência intelectual e Múltipla e sua família, dando-lhes voz e incentivando sua participação ativa no Movimento Apaeano e na sociedade para se tornarem protagonistas de seus direitos e deveres. Com foco no fortalecimento do papel protetivo da família, o Programa oferece um conjunto variado de atividades que inclui ações de:

- Promoção da informação;
- Convivência nos espaços comunitários e institucional;
- Orientações sobre superação de conflitos e fortalecimento dos vínculos familiares;
- Ampliação das relações sociais;
- Conhecimento sobre a rede de serviços no território em que vivem;
- Conhecimento sobre as possibilidades de inclusão produtiva.

Cabe ressaltar que, além de lugar de socialização, proteção e cuidado, a família é também lócus de conflito e contradições. As famílias vivenciam as tensões presentes na sociedade e também aquelas próprias de cada fase do ciclo de vida. Experimentam impasses, novas exigências de organização, produzem alternativas possíveis para enfrentamento das situações vividas, “estratégias familiares de sobrevivência” (GOMES, 2006), desenvolvem habilidades e respostas de acordo com o contexto em que estão inseridas (BRONZO, 2009).



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

Percebemos, também, que a mãe é, na maioria dos casos, o principal cuidador da pessoa com deficiência intelectual, que a renda apresentada pelas famílias atendidas é baixa, as dificuldades de acesso aos recursos da comunidade e de realização das tarefas rotineiras com a pessoa com deficiência são imensas devido à escassez de apoio de familiares e/ou de outras pessoas e que há carência de suporte psicológico e de uma rede social.

Os Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, a serem desenvolvidos pela APAE de Malacacheta, foram planejados conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que prevê a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência intelectual e múltipla com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos participantes, independente da periodicidade de suas necessidades de cuidado, agindo no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

Para o desenvolvimento dos serviços prestados a APAE, buscará sempre a intersetorialidade das políticas públicas e a integração com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, visto que os atendidos não podem ser tratados de forma segmentada, mas como usuários que devem ter suas necessidades atendidas tanto na Assistência Social, como saúde, educação, esporte, lazer, formação para o trabalho, etc.

Os serviços oferecidos são de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade, para as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias - Habilitação e Reabilitação Social da pessoa com deficiência e sua família, com ações de: acolhida, escuta, estudo social, diagnóstico socioeconômico, monitoramento e avaliação do serviço, orientação e encaminhamento para a rede socioassistencial do município e articulação com a mesma, orientação sociofamiliar, atendimento psicossocial, orientação jurídico-social, informação, comunicação e defesa de direitos, articulação interinstitucional com os demais órgãos de defesa e garantia de direitos, trabalho interdisciplinar,



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

elaboração de relatórios e prontuários, estímulo ao convívio familiar, grupal e social, mobilização para o exercício da cidadania, sendo que os serviços prestados atenderão o princípio de universalização de direitos, com oferta de serviços com qualidade, sem discriminação de qualquer natureza.

Para o desenvolvimento dos serviços de Assistência Social, a Entidade mantém-se atenta à legislação vigente, fundamentando suas ações com base no que dispõe a Constituição Federal e as Leis afins que dizem respeito à Política de Assistência Social, principalmente as que são correlatas às pessoas com deficiência e suas famílias.

Nos casos de suspeitas, denúncias de maus tratos e violação de direitos, o Serviço Social, manterá contato com representantes do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, para acompanhamento e intervenção, com vistas a garantir os direitos preconizados constitucionalmente, em que a família é fundamental no processo de atendimento às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, fazendo-se necessária a sua participação e envolvimento com as ações desenvolvidas com os usuários, bem como com a família, em que as mesmas serão convidadas a participarem constantemente de palestras, eventos, grupos de troca de experiências, no intuito de esclarecer quanto aos direitos existentes, à promoção, e principalmente o fortalecimento e à preservação dos vínculos familiares. A família será incentivada a desenvolver sua autonomia, independência, empoderamento e protagonismo, diante das situações que a envolvem.

Para divulgar os direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, a APAE de Malacacheta, utilizará os meios de comunicação como redes sociais, rádio local, bem como Informativo da APAE, com o intuito de conscientizar cada vez mais as famílias, os usuários/alunos e toda a comunidade.

A assessoria jurídica que é voluntária manter-se-á atuante, facilitando acesso aos direitos sociais dos usuários/alunos, contribuindo para a cidadania dos mesmos.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

39890-000 – Malacacheta – MG

SAÚDE

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Art. 196. Brasil. Constituição Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988 - 25ª ed., atual. e ampl. - São Paulo: Saraiva, 2000. 113p).

A APAE de Malacacheta tem uma Política de Qualidade, que é proporcionar às pessoas com deficiências, assim como aos familiares dos nossos usuários, a realidade do processo de assistência social, habilitação, reabilitação, e prevenção, com o objetivo de desenvolver potencialidades nas áreas terapêuticas, buscando atender aos requisitos e a melhoria contínua da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade. Uma das finalidades da Entidade é promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla em todos os seus ciclos de vida (crianças, adolescentes, adultos e idosos), buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Conforme a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, instituída pela Portaria MS/GM nº 1.060, de 5 de junho de 2002, define, como propósitos gerais: proteger a saúde da pessoa com deficiência; reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuir para a sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenir agravos que determinem o aparecimento de deficiências.

O SUS, nas três esferas de governo tem como parceiros potenciais: educação, desenvolvimento social, direitos humanos, habitação, justiça, transporte, trabalho, esporte e turismo que, de forma articulada e integrada, podem atuar para a progressiva inclusão das pessoas com deficiência em suas comunidades, para o exercício da cidadania e vida social. É importante registrar que a inclusão da pessoa com deficiência se dá, também, por ações da comunidade, transformando os ambientes, eliminando barreiras arquitetônicas e de atitudes, que impedem a efetiva participação social das pessoas com deficiência.

De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, as mesmas têm o direito de usufruir do padrão mais elevado possível de saúde, sem discriminação.

Cumprindo sua Missão, a APAE de Malacacheta, se propõe a desenvolver os seguintes programas de saúde no ano de 2021:



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

38990-000 – Malacacheta – MG

SERDI I

Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual e TEA

A Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG:

- Os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI) terão como finalidade exclusiva o atendimento em saúde das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).
- Os SERDI integrarão a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.
- Os SERDI serão divididos em Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual tipo I (SERDI- tipo I) e Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual tipo II (SERDI- tipo II). Malacacheta/MG foi credenciada no SEDI – tipo I, atendendo a microrregião (Malacacheta, Franciscópolis, Setubinha e Angelândia).

Entende-se como SERDI- tipo I a unidade que ofereça atenção integral em saúde com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe interdisciplinar. O SERDI- tipo I constitui-se como referência em habilitação/reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual.

Compete ao SERDI- tipo I:

- Realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;
- Realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;
- Realizar atendimento interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o envolvimento familiar;
- Realizar atendimento interdisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquilino de Souza Regis, nº 119 - Centro.

38890-000 – Malacacheta – MG

- Elaborar Projeto Terapêutico Individualizado (PTI) para todos os usuários, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta;
- Realizar revisão semestral dos PTI;
- Realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;
- Promover articulação e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social, objetivando ações de promoção a saúde, identificação e prevenção de deficiências (PIPA), sensibilização da comunidade, efetividade do fluxo de referência e contrarreferência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce, discussão de casos clínicos e encaminhamento quando necessário;
- Registrar as informações corretamente em prontuário e sistemas de informação; e enviar relatórios e demais documentações, quando solicitados, para a Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD/Superintendência de Redes Assistenciais (SRAS)/Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG).]

Os serviços classificados como SERDI- tipo I serão compostos por equipe mínima formada pelos seguintes profissionais:

- Assistente Social
- Clínico e/ou Pediatra;
- Fisioterapeuta;
- Fonoaudiólogo;
- Psicólogo;
- Terapeuta Ocupacional

Os atendimentos são realizados da seguinte forma:

- Acompanhamento do NR compreende o período de 0 a 24 meses de idade em que o neonato, ainda sem diagnóstico, apresenta-se susceptível ao desenvolvimento de deficiências e serão acompanhadas de forma profilática e terapêutica, fortalecendo as ações preventivas e de promoção à saúde. As regras para o Acompanhamento do NR estão descritas na Resolução SES/MG nº 3.685, de 19 de março de 2013.

- Entende-se por atendimento em Intervenção Precoce (IP) o conjunto de ações de caráter preventivo e terapêutico que envolve a criança de 0 a 6 anos, a família e a sociedade em seu entorno, buscando uma atuação intersetorial e sistêmica para atender as necessidades do



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Regis, nº 119 - Centro.

39690-000 – Malacacheta – MG

usuário. A IP destina-se a usuários com diagnóstico definido de patologias que se enquadram como Deficiência Intelectual, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e/ou outros agravos do desenvolvimento que justifiquem intervenção terapêutica. A IP subdivide-se em Intervenção Precoce I (de 0 a 3 anos) e Intervenção Precoce II (de 4 a 6 anos).

A equipe do SERDI deverá atender no mínimo 100 e no máximo 150 usuários/mês garantindo a integralidade do atendimento.

Quando a quantidade de usuários exceder este número a equipe de profissionais da reabilitação (Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional) deverá ser acrescida proporcionalmente à necessidade da unidade.

As unidades SERDI-deverá possuir carga horária mínima de 8 horas semanais para os atendimentos médicos. Para atendimentos em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e assistência social a carga horária mínima deverá ser de 20 horas semanais para cada especialidade.

Cada SERDI credenciado como Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual tipo I (SERDI- tipo I) terá um recurso mensal e incentivo do Programa de Intervenção Precoce Avançada (PIPA). O incentivo financeiro do PIPA será repassado com a finalidade de estimular a captação do neonato de risco e o atendimento aos usuários de 0 a 6 anos de idade que necessitem de atendimento especializado. O incentivo do PIPA destinado ao SERDI, serão repassados conforme Resolução SES/MG nº 3.685, de 19 de março 2013.

Ficam definidos os seguintes procedimentos para os SERDI constantes na Portaria MS/GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002 e na Portaria MS/GM nº 321 de 15 de fevereiro de 2007 que estabelece a tabela unificada.

São procedimentos exclusivos dos SERDI- tipo I:

- 03.01.07.002-4 (Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa);
- 03.01.07.004-0 (Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação);
- 03.01.07.005-9 (Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação);
- 03.01.07.006-7 (Atendimento/Acompanhamento a Paciente que demande cuidados intensivos de Reabilitação Visual/Mental/Múltiplas Deficiências); e
- 03.01.07.007-5 (Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor).

O procedimento 02.11.10.001-3 (Aplicação de Teste para Psicodiagnóstico) passa a ser exclusivo dos SERDI.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Rogis, nº 119 - Centro.

39590-000 – Malacacheta – MG

São Atribuições específicas dos profissionais da saúde na Deficiência Intelectual:

- Receber e avaliar os encaminhamentos feitos pelas equipes de saúde da família, saúde mental, hospitais, maternidades, demais serviços do SUS-MG e as demandas espontâneas para atendimentos nos SERDI,
- Regular o fluxo de entrada e saída de usuários na unidade SERDI;
- Realizar visitas técnicas frequentes às unidades, verificando a realização dos atendimentos, bem como sua qualidade;
- Acompanhar/Monitorar os atendimentos e alterações de faixa etária dos usuários;
- Receber e avaliar as planilhas encaminhadas pelas unidades para subsidiar a análise técnica da CASPD para autorização do pagamento; e enviar documentações solicitadas pela CASPD/SES-MG.

Todos os SERDI deverão ter um prontuário único de seus usuários contendo:

- Identificação do usuário com descrição feita em linguagem clara e sem rasura;
- Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnóstico, diagnóstico definitivo e conduta terapêutica;
- Avaliação multiprofissional;
- Atendimento proposto;
- Objetivo geral e específico;
- Evolução clínica com data e hora, discriminação de todos os procedimentos realizados e identificação dos profissionais que os realizaram;
- Medicamentos utilizados pelo usuário e suas dosagens;
- Projeto terapêutico individualizado e de inclusão social, promovendo interface com outros setores e a comunidade;
- Abordagem familiar;
- Proposta de alta, encaminhamento, inclusão escolar e no mercado de trabalho.

O SERDI deverá estar articulado com as equipes de atenção primária para desenvolver ações de identificação de neonatos de risco, definição de diagnóstico em Deficiência Intelectual, prevenção de agravos, encaminhamento ambulatorial/hospitalar e inclusão social das pessoas com deficiência intelectual.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE DE MALACACHETA

CNPJ: 02.217.712/0001-92/ Fone 33-3514-2100

Rua Aquiles de Souza Régis, nº 119 - Centro.

33690-000 – Malacacheta – MG

PROGRAMA DE PROMOÇÃO A SAÚDE

O Programa de Promoção da Saúde tem como objetivo promover a saúde da pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, em seu ciclo de vida, a sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para sua inclusão social e prevenindo agravos que determinam o surgimento de deficiências.

Público Alvo: Crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla.

Os serviços de saúde da APAE de Malacacheta são desenvolvidos através dos profissionais de saúde contratados pela APAE e cedido pela Secretaria Municipal de Saúde (dentista), parceria (neurologista), com as ações e atividades nos seguintes programas:

- Avaliação e Diagnóstico;
- Atendimento Clínico ao deficiente – Neurologia;
- Estratégia Saúde da Família;
- Avaliação Multidimensional dos alunos/ usuários junto ao Setor pedagógico - Utilização do Protocolo de Avaliação de Deficiência Intelectual para indicar os apoios necessários à pessoa com deficiência intelectual e múltipla no que se refere à funcionalidade em seu ciclo de vida, visando à prevenção do agravo da deficiência e ao favorecimento de competências sociais para sua autonomia e independência e abandonando as práticas e diagnósticos baseados apenas na identificação da deficiência.
- Parceria com a rede de saúde particular;
- Aquisição de medicamentos;
- Agendamento de consultas e exames;
- Aplicação de botox para os usuários, com objetivo de melhorar a qualidade de vida.

A APAE implementa e organiza ações de saúde junto aos seguintes setores em parceria com o município e voluntário:

- Neurologista (voluntário)
- Nutricionista
- Odontologia
- Secretaria Municipal de Saúde (marcação de exames/consultas com especialistas, dentre outros).

